



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 041/88.

**CRIA, ORGANIZA O SISTEMA DE DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO -
DE CORONEL SAPUCAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EURICO MARIANO, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia-MS, FAZ saber que em sessão realizada dia 15 de Abril de 1.988, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Defesa Civil, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, com a finalidade de prover as medidas permanentes de Defesa Civil, destinada a prevenir as consequências de fatos adversos e a socorrer a população, as áreas atingidas por esses eventos.**
- Art. 2º - O Sistema Municipal de Defesa Civil, constitui o instrumento de conjugação de esforços de todos os órgãos municipais, com os demais órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para o planejamento e a execução das medidas previstas no artigo anterior.**
- Art. 3º - Compõem o Sistema Municipal de Defesa Civil:**
- a) Comissão Municipal de Defesa Civil;
 - b) Comissões Distritais de Defesa Civil - DIDEC;
 - c) Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC;
- Art. 4º - O Gabinete do Prefeito Municipal, dará o necessário suporte administrativo à COMDEC que funcionará, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Defesa Civil.**
- Art. 5º - O Chefe do Executivo do Município designará em ato próprio, o Presidente da Comissão Municipal de Defesa Civil, que ficará investido de todos os poderes necessários a serem exercidos em nome do Prefeito, nas atividades pertinentes à Defesa Civil.**
- 



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 041/88.

fls 002

Art. 6º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, dirigida por um Presidente, contará com as seguintes áreas, com atribuições definidas em regimento interno:

I - de atividade - meio:

- a) planejamento e administração;**
- b) comunicação social;**

II- de atividade-fins;

- a) controle e coordenação operacional.**

Art. 7º - A declaração de situação de emergência, e do Estado de calamidade pública competem:

- a) ao Presidente da Comissão Municipal, se o evento exigir, a declaração da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA para a área - atingida, a qual será por ele, devidamente delimitada.**
- b) ao Prefeito Municipal a declaração do ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, por proposta do Presidente da COMDEC - quando se fizer necessário, definindo as áreas afetadas pela calamidade, e onde incidirão os seus efeitos.**

Art. 8º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, deverá apresentar no prazo mínimo de 90 dias, estudos que permitam ao Poder Executivo criar e estruturar um FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL(FUNDEC), destinado a atender - despesas relativas às atividades a ela pertinentes;tais como:

I - assistência imediata às populações atingidas, por fatos adversos para efeito de aquisição de medicamentos, alimentos, roupas, agasalhos e equipamentos bem como despesas relativas a transportes;

II- realização de obras ou serviços urgentes que possam neutralizar um perigo eminente, para os quais não existe

(Handwritten signature)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 041/88.

fls 003/

dotação orçamentária própria;

III - Reembolso de despesas relativas à preservação de vidas humanas, efetuadas por entidades públicas ou privadas, prestadoras de serviços e socorros realizados na zona do evento, obedecendo às prescrições legais;

IV - Gastos referentes à formação e treinamentos de pessoal e divulgação de matéria sobre Defesa Civil, bem como quaisquer outras atividades de caráter preventivo.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado, desde já a instituir o FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUNDEC.

Art. 10º - Para a realização do que preceitua o artigo anterior, o FUNDEC disporá dos seguintes recursos:

I - dotações orçamentárias do Município e os créditos-adicionais que lhe forem atribuídos;

II - auxílios, dotações, contribuições de entidades públicas ou privadas destinadas à assistência às populações atingidas por fatos adversos;

III - Outros recursos eventuais.

Art. 11 - Nos casos de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ou de CALAMIDADE PÚBLICA, a contratação de serviços eventuais, enquanto durar a ocorrência, independe de quaisquer formalidades, legitimando-se as despesas tão somente pela prova de prestação de serviços.

Art. 12º - A Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente, em caráter extra-curricular, ministrará em todos os estabelecimentos de ensino do Município, noções de Defesa Civil e sua organização.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 041/88.

fls 004

Art. 13º - Será considerado serviço relevante, devendo constar -
nos assentamentos funcionais, a participação de
outros elementos nas atividades de Defesa Civil, -
quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Art. 14º - O Poder Executivo fica autorizado a baixar decreto re-
gularizando o Sistema Municipal de Defesa Civil.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia-MS.
21 de Abril de 1.988.

EURICO MARIANO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado.
Publicado por
afixação em 21.04.88